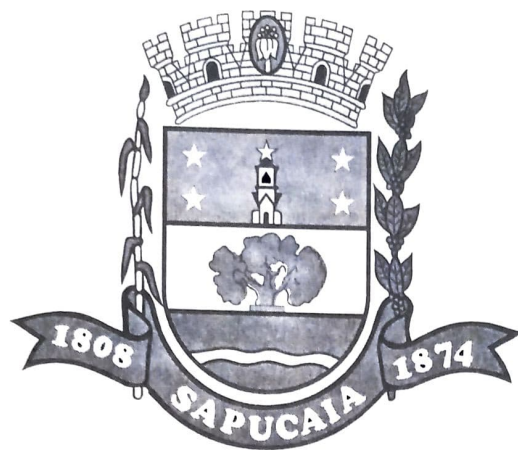




Covid-19
C/c 662-9

S M de Administração
Protocolo nº 1105/2020
Data de Abertura 02/04/20

Fundo Municipal de Saúde Sapucaia RJ



Exercício 2020

Referência: COM. ALIMENTOS E SERVIÇOS PROVISÃO
R\$ 69.800,00

Assunto:

Processo Nº

Início: / /

O. de Pagto. Nº 686

Data: 13 / 04 / 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Papa João XXIII, 124 – Centro / Sapucaia - RJ
Telefax: (24) 2271 – 1167



Ofício Nº: 056B/2020/FMSS

Sapucaia, 02 de abril de 2020.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Sr. Fabrício dos Santos Baião

Assunto: *Solicitação de aquisição de bens materiais de consumo Álcool Gel 70%, visando a prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID -19)*

Exmo. Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa. que sejam tomadas as providências necessárias para abertura de processo de dispensa de licitação, com base na Lei Federal nº: 13.979/2020, objetivando a aquisição de 2.000 unidades de Alcool em Gel 70%, conforme relação constante do Anexo I do Termo de Referência.

Destacamos que a demanda ora pretendida se faz de forma excepcional, pelo fato do nosso município estar desguarnecido dos referidos materiais, em meio a essa situação de emergência que se encontra o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Sapucaia no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Diante disso, resta comprovado que a solicitação de forma excepcional representa uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público, para contribuir diante deste momento crítico em que nosso país e o mundo enfrentam, certos de que juntos alcançaremos resultados almejados no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Através da presente solicitação resta demonstrado que a Secretaria Municipal de Saúde está tomando todas as medidas necessárias de enfrentamento ao COVID-19 e seguindo todos os protocolos do Ministério da Saúde.

Consignamos que as despesas decorrentes da presente solicitação serão custeadas através de recursos disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia por meio do Crédito Adicional Extraordinário (Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – SUS Estadual), com dotação específica para esse fim.

Por fim, solicitamos que a publicação deste processo ocorra em sítio oficial específico da rede municipal de computadores (internet) conforme preceitua o artigo 4º, § 2º da lei Federal nº: 13.979/2020.

Atenciosamente,


Thais Gomes Moreira Bittar
Secretaria Municipal de Saúde
Sapucaia / RJ
Mat. 40/3695-01

Thais Gomes Moreira Bittar
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sapucaia

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Drº Antônio Aguiar, nº 250 – Centro / Sapucaia - RJ

Telefax: (24) 2271 – 1167



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação Lei 13.979/2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições para a realização de dispensa de licitação com a finalidade de aquisição **de materiais de consumo álcool Gel 70% para as medidas de enfrentamento e prevenções do novo Coronavírus**, necessário para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e, **em razão do contágio e da propagação do novo Coronavírus (COVID-19)**, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no Artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e será garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei nº 8.080/90, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, reafirma no seu artigo 2º que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Frisamos no Decreto Municipal nº 4.016 de 16 de março de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020, reconheceram a Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro e no Município.

2. OBJETO

Aquisição de materiais de consumo álcool gel 70%, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, listados em anexo. Estando o procedimento amparado pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, nos Decretos Municipais; nº 4.016 de 16 de março de 2020; nº 4.026 de 02 de abril de 2020; nº 4.027 de 8 de abril de 2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sapucaia

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Drº Antônio Aguiar, nº 250 – Centro / Sapucaia - RJ

Telefax: (24) 2271 – 1167



3.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

3.3 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/medicamentos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos na listagem em anexo, por meio de especificações usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição.

5.2 O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço: RUA DRº ANTÔNIO AGUIAR Nº 250 – CENTRO, SAPUCAIA –RJ, CEP: 25880-000, no horário das 9hs as 16hs, de segunda-feira a sexta-feira.

5.3 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

5.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3º da Lei 8.666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

5.5.2 Da Sustentabilidade Econômica, Social e Cultural: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sapucaia

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Drº Antônio Aguiar, nº 250 – Centro / Sapucaia - RJ

Telefax: (24) 2271 – 1167



6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Crédito Adicional Extraordinário Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – SUS Estadual, na dotação orçamentária 40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00 Material de Consumo.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

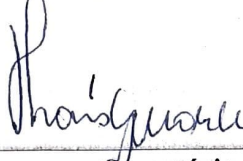
7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FISCAL DO CONTRATO

8.1 O presente instrumento terá como fiscal de contrato o(a) Servidor(a):
Carla Cristina da Silva Stielbott, Enfermeira Responsável Técnica do Centro Covid-19,
Matrícula: 103472-01, lotada na Unidade de Saúde do Pronto Socorro.

Sapucaia – RJ, 06 de Abril de 2020.


Thaís Gomes Bittar
Secretaria Municipal de Saúde
Sapucaia / RJ
Mat.: 40/3695-01
Secretária Municipal de Saúde
Thaís Moreira Gomes Bittar
Mat.: 40/3695-01



DECRETO Nº 4.026 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**Declara Estado de Calamidade Pública no
Setor de Saúde no Município de Sapucaia.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 de dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

CONSIDERANDO, que a estrutura peculiar do Município brasileiro possui *status* de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações, tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes;

CONSIDERANDO, que a recente decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu, no dia 24 de março de 2020, que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO, que a Medida Provisória nº 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março de 2020, afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes federados que tenham declarado calamidade pública;

CONSIDERANDO, que segundo a Política Nacional de Defesa Civil, instituída pelo Ministério da Integração Nacional conceitua na Classificação Geral dos Desastres e Codificação de Desastres e Ameaças e Riscos em seus itens, conforme a Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos (CODAR), como sendo:

1. Risco = **Medida de danos ou prejuízos potenciais**, expressa em termos de **probabilidade estatística de ocorrência** e de intensidade ou grandeza das conseqüências previsíveis

2. Ameaça = **Estimativa de ocorrência** e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de **probabilidade estatística de concretização do evento** e da provável magnitude de sua manifestação.

3. Segurança = **Estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras.**

4 - Fase de Socorro = É o pré-impacto, ou seja, o intervalo de tempo que ocorre entre o prenúncio e o desencadeamento do desastre.

5- Estado de Calamidade Pública = Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, **inclusive à incolumidade** ou à vida de seus integrantes;

CONSIDERANDO, que a incolumidade pública é o estado de preservação ou segurança de pessoas ou de coisas em relação a possíveis eventos lesivos, **sendo que o Código Penal em seu art. 267 considera crime ações que promovam ou deixem de combater a difusão de doença ou praga;**

CONSIDERANDO, que segundo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), classifica a atual situação como: 1.5.1.1.0

1 - NATURAIS	Grupo	Subgrupo	Tipo	Subtipo
	5 - Biológico	1 - Epidemias	1 - Doenças infecciosas virais	0 - Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus.

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.016, de 16 de Março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância municipal em decorrência do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Município de Sapucaia não possui infraestrutura adequada para atendimento a casos de média e alta complexidade relativos à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Setor de Saúde no Município de Sapucaia, para fins de prevenção e ações enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0).

Art. 2º - O presente Decreto terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado para garantir as ações de enfrentamento.

Art. 3º - Fica constituída Comissão Mista no âmbito das Secretarias Municipais, composta por 05 (cinco) secretários municipais, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º - A Comissão realizará, semanalmente, reunião com o Prefeito Municipal, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 02 DE ABRIL DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.027 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abertura de Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 do dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

CONSIDERANDO, que a estrutura peculiar do Município brasileiro possui *status* de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações, tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988, apresentando-se como um federalismo de graduações, resguardando a autonomia dos Entes;

CONSIDERANDO, que a Medida Provisória nº 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.016, de 16 de Março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância municipal em decorrência do Novo Coronavírus;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.026, de 02 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no setor de Saúde do Município de Sapucaia, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando a aquisição de bens, materiais, insumos e serviços, em virtude da declaração de situação de emergência e calamidade pública na área de saúde do município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sem previsão na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que serão compensados conforme Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 2.023 de 30 de março de 2020, que regulamenta a execução de recursos financeiros excepcionais como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas emergenciais, conforme Anexo, com:

I – Aquisição de equipamentos, material permanente e insumos para o Pronto Socorro;

II – Contratação de pessoa jurídica para realização de obras emergenciais de adequação/modernização na parte física e elétrica do prédio do Pronto Socorro.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE ABRIL DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal



ANEXO - DECRETO Nº 4.027 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO

40. Secretaria Municipal de Saúde

40.01. Fundo Municipal de Saúde

40.01.10. Saúde

40.01.10.301. Atenção Básica

40.01.10.301.2.307. Ações de Enfrentamento ao COVID-19

40.01.10.301.2.307.0167. SUS Estadual

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00. Material de Consumo

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00. R\$ 400.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.39.00. R\$ 50.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.51.00. Obras e Instalações

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.51.00. R\$ 50.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.52.00. R\$ 500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE ABRIL DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal

PROVISÃO



COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS PROVISÃO EIRELI

CNPJ: 21.542.044/0001-13 / IE: 86.854.953

Rua das Acácias, 56 B, Jamapará, Sapucaia-RJ / CEP 25.887-000

contato@comercioeservicoprovisao.com.br / (24)2040-1033 / (32)99807-1597

PROPOSTA COMERCIAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA/RJ.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Prefeitura nossa proposta comercial conforme discriminação abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	2.000	LITRO	ALCOOL GEL 70% (Higienizador de Mãos)	R\$ 34,90	R\$ 69.800,00
TOTAL				R\$	69.800,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: " SESSENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS. "

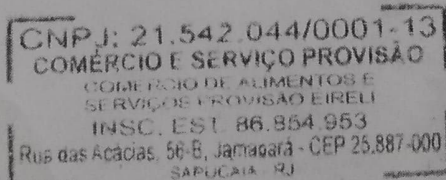
- RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS PROVISÃO EIRELI
- ENDEREÇO: RUA DAS ACÁCIAS, 56 B, JAMAPARA, SAPUCAIA/RJ, CEP 25.887-000
- TELEFONE, FAX E EMAIL: (24)2040-1033 / (32)99807-1597 / contato@comercioeservicoprovisao.com.br
- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias corridos
- DADOS BANCÁRIOS: Banco Sicoob Credimata / Agência 3182 / Conta Corrente: 105903-3;

SAPUCAIA/RJ, 07 DE ABRIL DE 2020.

FÁBIO DE CARVALHO ASSIS FILHO

RG: 10.162.385 / CPF: 082.582.906-22

REPRESENTANTE LEGAL





CLISTINEI ALVES MESSIAS 02756578681

RUA PAULINO FERNANDES SILVA, 253, DISTRITO DE JAMAPARÁ / SAPUCAIA / RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.273.877/0001-60

COTAÇÃO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
ENDEREÇO: Praça Governador Miguel Couto Filho, 240, Bairro Centro, Sapucaia – Rio de Janeiro.

DETALHAMENTO DO OBJETO	UNI D	QUAN T.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ALCOOL GEL 70% HIGIENIZADOR DE MÃOS.	L	2000	R\$ 35,95	R\$ 71.900,00
VALOR TOTAL DA PRESENTE COTAÇÃO				R\$ 71.900,00

VALIDADE DA COTAÇÃO: 90 DIAS.
FORMA DE PAGAMENTO: 05 DIAS;
PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS ÚTEIS.

Sapucaia, 7 de Abril de 2020


CLISTINEI ALVES MESSIAS

LIMPA E CIA

Comércio de Produtos de Limpeza

COTAÇÃO COM OFERTA DE PREÇO



AOS CUIDADOS DE:

Prefeitura Municipal de Sapucaia/RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALCOOL GEL 70% - HIGIENIZADOR DE MÃOS	L	2000	R\$ 37,50	R\$ 75.000,00

VALOR TOTAL DA OFERTA DE PREÇOS: R\$ 75 000.00.

**Esta proposta será válida por 30 dias;

**Prazo de Entrega: 15 a 30 Dias Corridos, devido à escassez do produto nas indústrias e à alta dos preços praticados;

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: H TEIXEIRA NETO PRODUTOS DE LIMPEZA

CNPJ: 18.265.135/0001-44

ENDEREÇO: Rua Afonsina - 162 - Centro - Areal - Rio de Janeiro - CEP 25 845-000

Areal-Rio de Janeiro 07/04/2020

Assinatura do Representante Legal

H TEIXEIRA NETO PRODUTOS DE LIMPEZA
CNPJ: 18.265.135/0001-44
Rua Afonsina, 162 - Centro - Areal - Rio de Janeiro - CEP 25 845-000

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO
FÁBIO DE CARVALHO ASSIS FILHO**

FÁBIO DE CARVALHO ASSIS FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1988, empresário, portador do documento de identidade nº MG-10.162.383 – PC-MG e CPF nº 082.582.906-22, residente na Praça Presidente Vargas, 64, apto. 206, bairro Porto Novo em Além Paraíba-MG- CEP 36.660-000, Empresário, com sede na Rua Paulino Fernandes Silva, 244 – Casa 02, bairro Jamapará em Sapucaia-RJ – CEP 25.887-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33105617064 e no CNPJ sob o nº 21.542.044/0001-13, fazendo uso do que permite o parágrafo Único do Art. 1033 e 980 A da Lei 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em EIRELI, passando a constituir o tipo jurídico EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob a denominação de **COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS PROVISÃO EIRELI**, e adotará o nome fantasia de **COMÉRCIO E SERVIÇO PROVISÃO**, com sede na Rua das Acácias, 56-B – Jamapará em Sapucaia-RJ – CEP 25.887-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto é o comércio atacadista de: artigos de escritório e papelaria; produtos alimentícios em geral, livros e material didático, materiais gráficos, calçados, acessórios para uso profissional e para segurança do trabalho, mobiliários em geral, inclusive para escritórios e escolas, colchoaria, material elétrico em geral, equipamentos e suprimentos de informática em geral, inclusive equipamentos de segurança; eletrônica, eletrodomésticos e eletroeletrônicos em geral, acessórios e bijouterias, artigos de armarinho; cosméticos e perfumaria, produtos de limpeza e higiene em geral; embalagens em geral, rações e alimentos em geral, para animais, máquinas e equipamentos para uso comercial, e industrial; máquinas e equipamentos para uso odonto-médico; hospitalar, materiais de construção em geral, ferragens e ferramentas; prestação de serviços de acabamento em obras, pinturas em geral, e instalação de portas, janelas, tetos; divisórias e armários embutidos; mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios; veículos e utilitários novos e usados; reboques e semi reboques novos e usados; peças e acessórios novos para veículos; pneumáticos e câmara de ar; peças e acessórios pra motocicletas; sementes, flores, plantas e gramas; leite e laticínios; frutas, verduras, raízes; carnes bovinas, suínas e seus derivados; aves abatidas e seus derivados; pescados e frutos do mar; água mineral, pães, bolos, biscoitos e similares, massas alimentícias; sorvetes, chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; tecidos; artigos de cama, mesa e banho; vestuários e acessórios, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, próteses e artigos de ortopedia; produtos odontológicos; produtos de higiene pessoal; bicicletas, triciclos, veículos recreativos; artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; lustres; luminárias e abajures; filmes, cds, dvds, fitas e discos; suprimentos para informática; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, peças para uso agropecuário; máquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, peças; bombas compressores, partes e peças; cimento; tintas, vernizes e similares; mármore e granitos; vidros, espelhos, vitrais, molduras; lubrificantes, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fios e fibras beneficiados; produtos alimentícios em geral com fracionamento e





acondicionamento, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento; fornecimento de alimentos preparados; comércio atacadista máquinas e equipamentos; partes e peças para empresas; fabricação de carimbos; venda atacado de carimbos, fabricação de pães e bolos, biscoitos e correlatos; agenciamento de espaços para publicidade, aluguel de imóveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais; aluguel e equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; monitoramento de sistema de segurança eletrônico; atividades de limpeza em geral; casas de festas e eventos; sonorização e de iluminação; condicionamento físico; chaveiros; fotocópias; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação e manutenção elétrica; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; produção e promoção de eventos esportivos; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; serviços de alimentação para eventos e recepções bufê; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de montagem de móveis de qualquer material; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, serviços de contabilidade, serviços de fotocópias e chaveiro.

- 4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais
- 4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4643-5/01 Comércio atacadista de calçados
- 4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens
- 4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico médico hospitalar; partes e peças
- 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico
- 4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

A





- 4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
8219-9/01 Fotocópias
4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos
4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados
4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar
4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios

4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral
4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos

A





4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos
4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática
4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4674-5/00 Comércio atacadista de cimento
4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02 Comércio atacadista de mármore e granitos
4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes
4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4689-3/02 Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7739-0/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8230-0/02 Casas de festas e eventos
9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação
9313-1/00 Atividades de condicionamento físico
9529-1/02 Chaveiros
3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
6920-6/01 Atividades de contabilidade
3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial



CLÁUSULA TERCEIRA: O capital é de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo que R\$30.000,00 (trinta mil reais) já integralizado em moeda corrente nacional ORIUNDO DO ACERVO PATRIMÔNIAL do empresário e R\$70.000,00 (setenta mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente do país.



CLÁUSULA QUARTA: O foro eleito é o da comarca de Sapucaia-RJ.

CLÁUSULA QUINTA: A administração cabe ao seu titular FÁBIO DE CARVALHO ASSIS FILHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SEXTA: O término do exercício social se dá sempre em 31 de dezembro, quando proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA: O início de atividades deu em 20/10/2014, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, assume o Ativo e Passivo da empresa ora transformada.

CLÁUSULA NONA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA: O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei.

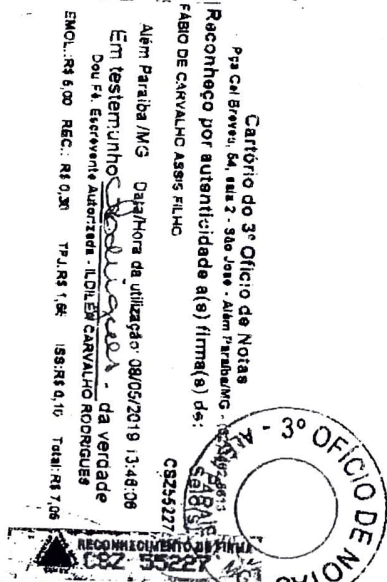
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SAPUCAIA/RJ, 30 DE ABRIL DE 2019.

FÁBIO DE CARVALHO ASSIS FILHO
CPF. 082.582.906/22

Página 5 de 5

A



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FÁBIO DE CARVALHO ASSIS FILHO ME

Nome Novo: COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS PROVISAO EIRELI

NIRE: 331 0561706-4 Protocolo: 56-2019/299179-5 Data do protocolo: 27/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/05/2019 SOB O NÚMERO 53500634953 e demais constantes do Estatuto de autenticação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.542.044/0001-13
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
09/12/2014

NOME EMPRESARIAL

COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS PROVISAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMERCIO E SERVICO PROVISAOPORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial (Não dispensada *)
32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório (Não dispensada *)
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Não dispensada *)
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (Não dispensada *)
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Não dispensada *)
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Não dispensada *)
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (Não dispensada *)
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (Não dispensada *)
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados (Não dispensada *)
45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados (Não dispensada *)
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Não dispensada *)
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Não dispensada *)
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Não dispensada *)
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (Não dispensada *)
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (Não dispensada *)
45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Não dispensada *)
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (Não dispensada *)
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais (Não dispensada *)
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios (Não dispensada *)
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R DAS ACACIASNÚMERO
56COMPLEMENTO
BCEP
25.887-000BAIRRO/DISTRITO
JAMAPARAMUNICÍPIO
SAPUCAIAUF
RJENDEREÇO ELETRÔNICO
WANDASM7@YAHOO.COM.BRTELEFONE
(32) 3462-3468

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.542.044/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/12/2014

NOME EMPRESARIAL

COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS PROVISAO EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (Não dispensada *)
- 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados (Não dispensada *)
- 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar (Não dispensada *)
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral (Não dispensada *)
- 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (Não dispensada *)
- 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias (Não dispensada *)
- 46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes (Não dispensada *)
- 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Não dispensada *)
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (Não dispensada *)
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Não dispensada *)
- 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (Não dispensada *)
- 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos (Não dispensada *)
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Não dispensada *)
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho (Não dispensada *)
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Não dispensada *)
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Não dispensada *)
- 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados (Não dispensada *)
- 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Não dispensada *)
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (Não dispensada *)
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R DAS ACACIAS

NÚMERO
56

COMPLEMENTO
B

CEP
25.887-000

BAIRRO/DISTRITO
JAMAPARA

MUNICÍPIO
SAPUCAIA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WANDASM7@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(32) 3462-3468

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/12/2019 às 09:25:51 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.542.044/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/12/2014

NOME EMPRESARIAL

COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS PROVISAO EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos (Não dispensada *)
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (Não dispensada *)
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (Não dispensada *)
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Não dispensada *)
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (Não dispensada *)
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (Não dispensada *)
46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos (Não dispensada *)
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Não dispensada *)
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Não dispensada *)
46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Não dispensada *)
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Não dispensada *)
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (Não dispensada *)
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (Não dispensada *)
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Não dispensada *)
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Não dispensada *)
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (Não dispensada *)
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (Não dispensada *)
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (Não dispensada *)
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças (Não dispensada *)
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO
R DAS ACACIAS

NÚMERO
56

COMPLEMENTO
B

CEP
25.887-000

BAIRRO/DISTRITO
JAMAPARA

MUNICÍPIO
SAPUCAIA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WANDASM7@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(32) 3462-3468

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/12/2019 às 09:25:51 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.542.044/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/12/2014

NOME EMPRESARIAL
COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS PROVISAO EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças (Não dispensada *)
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (Não dispensada *)
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (Não dispensada *)
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico (Não dispensada *)
46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento (Não dispensada *)
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (Não dispensada *)
46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos (Não dispensada *)
46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras (Não dispensada *)
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente (Não dispensada *)
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral (Não dispensada *)
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes (Não dispensada *)
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (Não dispensada *)
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Não dispensada *)
46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Não dispensada *)
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente (Não dispensada *)
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Não dispensada *)
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Não dispensada *)
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (Não dispensada *)
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (Não dispensada *)
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO
R DAS ACACIAS

NÚMERO
56

COMPLEMENTO
B

CEP
25.887-000

BAIRRO/DISTRITO
JAMAPARA

MUNICÍPIO
SAPUCAIA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WANDASM7@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(32) 3462-3468

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.542.044/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS PROVISAO EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Não dispensada *)
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Não dispensada *)
77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador (Não dispensada *)
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (Não dispensada *)
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (Não dispensada *)
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Não dispensada *)
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Não dispensada *)
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Não dispensada *)
82.19-9-01 - Fotocópias (Não dispensada *)
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos (Não dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Não dispensada *)
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico (Não dispensada *)
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Não dispensada *)
95.29-1-02 - Chaveiros (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO R DAS ACACIAS	NÚMERO 56	COMPLEMENTO B
-----------------------------	--------------	------------------

CEP 25.887-000	BARRIO/DISTRITO JAMAPARA	MUNICÍPIO SAPUCAIA	UF RJ
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WANDASM7@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (32) 3462-3468
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/12/2019 às 09:25:51 (data e hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS PROVISAO EIRELI
CNPJ: 21.542.044/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:13 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **CE21.5638.A1EB.2ECE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sapucaia
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

REFERENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA

NÚMERO/ANO
112/2020

ECONÔMICO CADASTRO: 1383 CPF/CNPJ: 21542044000113
NOME: COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS PROVISÃO EIRELI

ENDEREÇO: RUA DAS ACÁCIAS, 56-B PORTO REAL
BAIRRO: JAMAPARA
INSCRIÇÃO ECONÔMICA : 54-04/4474

CERTIFICA, tendo em vista o requerimento do interessado e protocolado, que revendo os registros de receitas tributárias desta municipalidade, verificou-se que o contribuinte acima discriminado, encontra-se QUITO com a Fazenda Pública Municipal referente a impostos e taxas (extensivo a Dívida Ativa) até a presente data.

Observação

VALIDADE: 06/09/2020

Emissão: 06/03/2020 11.41.26

Código de validação

470ePU6fS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente, a aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site do município.

<http://sefazsapucaia.rj.gov.br/>

<http://sapucaia.rj.gov.br/>

Endereço para validar esse documento: "Serviços Online / Validação de Documento"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS PROVISAO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.542.044/0001-13

Certidão nº: 5010674/2020

Expedição: 20/02/2020, às 07:54:56

Validade: 17/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS PROVISAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.542.044/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **8199/2020**, que no período de **1977 até 16/01/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS PROVISAO EIRELI**

CNPJ: **21.542.044/0001-13** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **86.85495.3**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **DE9D.5210.9081.5302**

Esta certidão tem validade até **15/07/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **17/01/2020 às 15:21:43.1**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de PETROPOLIS

Rua do Imperador, 288 Salas 30 a 35, Centro

Emitida em 17/01/2020 às 15:33:28.8



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

1



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sapucaia, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo nº. 1106/2020, HOMOLOGA e ADJUDICA à empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS PROVISÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.542.044/0001-13, o objeto da dispensa que é a aquisição de 2.000 unidades de Alcool em Gel 70%, para atendimento aos usuários do SUS, e em razão do contágio para as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), estando o procedimento amparado pela Lei Federal nº. 13.979/2020, Art. 4º, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Sapucaia, 08 de abril de 2020.

Fabrício dos Santos Baião
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia



CONTRATO Nº 03-B/2020

Contrato para aquisição de material de consumo que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA, e a empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS PROVISÃO EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA, com sede na Rua Dr. Antônio Aguiar, 250. Centro, Sapucaia-RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.911.953/0001-37, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. Thaís Gomes Moreira Bittar, portadora da carteira de identidade n.º. 429.269 – SSP/MG e inscrita no CPF n.º. 210.107.906-25, residente e domiciliada nesta Cidade.

CONTRATADA:

COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS PROVISÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º. 21.542.044/0001-37, com sede à Rua das Acacias, n.º. 56, B, Jamapará, Sapucaia/RJ, neste ato representada pela Sr. Fábio de Carvalho Assis Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º. 082.582.906-22, portador da Carteira de Identidade n.º. MG 10.162.383, residente e Domiciliado na Rua das Palmeiras, n.º. 32, Apt 203, Jamapará, Sapucaia/RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto do presente Contrato é a aquisição de material de consumo abaixo, estando o procedimento amparado pelo disposto na Lei Federal 13.979/2020, art. 4º e demais legislações aplicáveis.

Item	Produto	Quant / valor Total
1	Aquisição de 2.000 unidades de Alcool em Gel 70%	2.000 unid/69.800,00

Integram este Contrato, no que couberem e independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação n.º. 1105/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA (ENTREGA/EXECUÇÃO)

O fornecimento dos produtos objeto deste contrato será de acordo com o solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia mediante a emissão de Autorização de Fornecimento.

2.1 Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento pela Empresa da A. F. – Autorização de Fornecimento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

2.2 Os produtos serão entregues na sede do Almoxarifado do Fundo Municipal, localizado na Rua Dr. Antônio Aguiar, nº 250, centro, Sapucaia – RJ, no horário compreendido entre 09:00 às 16:00.

2.3 Caso a empresa encontre dificuldades para realizar a entrega dos produtos durante o horário estabelecido, esta deverá entrar em contato com a sede do Fundo Municipal de Saúde, pelo telefone (24) 2271-1167/2271-2304, a fim de solucionar o ocorrido.

2.4 A entrega dos produtos não poderá ser realizada em outro setor da Secretaria Municipal de saúde quicá da Prefeitura Municipal sem a prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde, sendo responsabilidade exclusiva do fornecedor qualquer problema relacionado ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E FORMA DE PAGAMENTO)

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais) oferecido pela CONTRATADA, considerando-se os preços unitários constantes de sua Proposta.

3.1 O pagamento será efetuado através de cheque nominativo, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, ou através de crédito em conta corrente do fornecedor e ocorrerá, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura no setor competente.

3.2 Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado de recebimento do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia e de outro servidor por ela designado.

3.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: 40.01.10.301.2.307.0167.44.90.52.00.

CLÁUSULA QUARTA (FISCALIZAÇÃO)

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério Fundo Municipal de Saúde com o poder de receber ou rejeitar os produtos entregues, caso os mesmos estejam fora dos padrões de consumo. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

Fiscal do Contrato: Carla Cristina da Silva Stieboldt, matrícula 10/3472-01.

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

5.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada.

5.3 Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

- 5.4 Comunicar com antecedência a Contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato.
- 5.5 Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e na legislação em vigor.
- 5.6 Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.
- 5.7 Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.
- 5.8 Atestar nas notas fiscais/ faturas o efetivo fornecimento do objeto deste instrumento;
- 5.9 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.10 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do processo de Dispensa de Licitação, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, bem como pelo cumprimento da legislação vigente inerente ao objeto contratual, entregando os produtos objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
- 6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.
- 6.5 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga, até o local indicado pela Contratante;
- 6.6 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela Contratante, nos termos do Edital e do presente contrato;
- 6.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 6.8 É vedado a subcontratação de outra empresa para a entrega dos produtos deste Pregão.

CLAUSULA SÉTIMA(PENALIDADES)

Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia



7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicado oficialmente.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Fundo pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas no item acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Fundo.

7.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato;
- b) Recusa-se injustificadamente em assinar o Contrato;
- c) Atrasar o fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) Não fornecer os produtos, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- e) Não fornecer os produtos de acordo com a especificação técnica exigida Edital;

CLÁUSULA OITAVA (ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

Firmado o contrato, o mesmo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

8.1 No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (RESCISÃO)

A inexecução total ou parcial da obrigação enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

9.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Fundo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para o Fundo; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia



9.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os fornecimentos previstos no objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 13.979/2020 e 8.666/1993 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Sapucaia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Sapucaia, 08 de abril de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia
Contratante

Comércio de Alimentos e Serv. Provisão Final
Contratada



Testemunhas.

Nome: Soto Duraoz
92-0104392-4
Nome: Alfonseida

4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SAPUCAIA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 02.911.953/0001-37
Município: Sapucaia

Data: 08/04/2020
Nº do empenho : 745/20
Ordinário
Processo : 745



Órgão: 40 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
Unidade: 40.01 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
Funcional: 10.301.0035 - Enfrentamento ao COVID -19
Projeto/Atividade: 2.307 - Ações de Enfrentamento a COVID-19
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0167 - Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000075

Dotação Inicial: 0,00
Suplementações: 350.000,00
Anulações: 0,00
Total (A) : 350.000,00

Empenhos anteriores : 74.622,00
Valor do empenho : 69.800,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 144.422,00
Saldo (A - B) : 205.578,00

Credor: 7258 COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS PROVISAO EIRELI

Endereço: R DAS ACACIAS, 56, B

Cidade: Sapucaia

UF: RJ

C.N.P.J.: 21.542.044/0001-13

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB

Agência: 3182

Fone: 3234623468<

Conta Corrente: 105903-3

Fax:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS (COVID-19)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁLCOOL GEL 70% (HIGIENIZADOR DE MÃOS)	UN	2.000,000	34,9000	69.800,00
Fonte de recursos : 0167 - SUS - ESTADUAL				Total empenhado :	69.800,00

Fica empenhada a importância de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais)

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

Processo Lic. :

Data :

Contrato :

Data :

Funcionário Responsável

Funcionário Responsável

**COMERCIO DE ALIMENTOS E
SERVICOS PROVISAO EIRELI**

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.000.388

Série 001

Folha 1/1



3320 0421 5420 4400 0113 5500 1000 0003 8810 7323 6278

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

333200049202966 09/04/2020 09:54:13

21.542.044/0001-13

09/04/2020

09/04/2020

15:00:00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,10 (52,45 %)	69.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.800,00

NOME - RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

[illegible]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$ 9.388,10 Federal e R\$ 27.222,00 Estadual Fonte: IBPT RJ 6A098E	RESERVADO AO FISCO
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. DADOS BANCARIOS BANCO: SICOOB CREDIMATA AGENCIA: 3182 C.C.: 105903-3	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SAPUCAIA

Nota de Liquidação e Ordem de Pagamento

C.N.P.J.: 02.911.953/0001-37
Município: Sapucaia

Data: 13/04/2020
N. da Liq.: 514/20
N. da Ordem: 514/20
Total: 745
Processo: 745
Nº AF/Ano:
Vencimento: 13/04/2020

Órgão: 40 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
Unidade: 40.01 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
Funcional: 10.301.0035 - Enfrentamento ao COVID -19
Projeto/Atividade: 2.307 - Ações de Enfrentamento a COVID-19
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0167 - Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - SUS - ESTADUAL
Recurso: 0167 - SUS - ESTADUAL



Número do empenho : 745
Valor do empenho : 69.800,00
Valor anulado : 0,00
Total (A) : 69.800,00

Pagamentos anteriores : 0,00
Valor da ordem : 69.800,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 69.800,00
Saldo (A - B) : 0,00

Credor: 7258 COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS PROVISAO EIRELI

UF: RJ

Endereço: R DAS ACACIAS, 56, B

Cidade: Sapucaia

C.N.P.J.: 21.542.044/0001-13

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB

Agência: 3182

Conta Corrente: 105903-3

Especificação:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS (COVID-19)

Documentos Fiscais

Tipo	Número	Data	Valor
Nota Fiscal	000388	13/04/2020	69.800,00
Total dos Documentos Fiscais:			69.800,00

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral : 69.800,00

Fica liquidada a importância de 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 13/04/2020.

Funcionário Responsável

Fica autorizado o pagamento de 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais)

Informações da Baixa

Conta Bancária: _____ Data: ____/____/____

Thais Gomes Moreira Bittar
Secretaria Municipal de Saúde
Sapucaia - RJ
Secretário Mun. de Saúde Matr.40/3664-01
Matr. 40/3664-01

Rodrigo Gama
Tesoureiro

Recibo : Em ____/____/____ recebi (emos) a importância acima processada

Documento de Identificação: _____

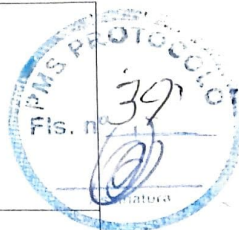
Credor

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 13/04/2020 - 11h10

Nº de controle: 711989623082145285 | Documento: 5310233

Conta de débito: **Agência: 6836 | Conta: 0000662-9 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA | CNPJ: 002.911.953/0001-37**Nome do favorecido: **COM DE ALIMENTOS PROVISAO**CNPJ: **21.542.044/0001-13**Conta de crédito: **Banco: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. | Agência: 3182 | Conta: 1059033**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**Valor: **R\$ 69.800,00**Tarifa: **R\$ 10,45**Valor total: **R\$ 69.810,45**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débitoData de débito: **13/04/2020**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

OWfqanPG y4DFemwy YiKTU8Gy #qxImQgC Ohe?FwK5 oJOpV4Ir wJq7wo@7 @z00ouo4
DIKMLH@C ?77gOuqa DWI#v5Kr iEOY*Yf4 Wrdako@p ?wvbp1*7 riFV4xqL ?cmntmdg
W2llsKsY jhenPvoL GEl@#tKw TARLnNWU KaMcrcXk MFsN9@zm 33308369 76380398

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SAPUCAIA
Ordem Bancária Nº: 686

Através do presente, autorizamos o BANCO BRADESCO S.A. agencia 6836-5 - SAPUCAIA a fazer um débito na conta corrente 00662-9, no valor total desta ordem bancária.

Credor/Contrato	CPF/CNPJ	Fazer DOC para o Banco	Agência	Conta	Nº Empenho	Dt. Emissão	Valor Liq. p/ Credor
COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS PRO	21.542.044/0001-13	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.	3182	105903-3	000745/20	13/04/2020	69.800,00
Total desta Ordem bancária: (sessenta e nove mil e oitocentos reais)							69.800,00

Sapucaia, 13/04/2020

Rodrigo Gama
Tesoureiro

Thais Gomes M. Bittar
Secretária Mun. de Saúde

